

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em:03:10912008, às:16:20 _____/ estagiário

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTA	ÇAO DE EMENDAS		0004	2	
DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 440/2008				
	AUTOR ado MÁRCIO REINALDO I	MOREIRA		1	RONTUÁRIO 247
1 🗆 - SUPRESSIVA	init	PO ODIFICATIVA 4	🗆 - ADITIVA	5 □ SUBST	TITUTIVA GLOBAL
ARTIGO 2º	PARÁGRAFO	INCISO	AL	ÍNEA	PÁGINA 1/2
	EMENDA MO	DIFICATIVA	<u>A</u>		
Art. 2°-F § 1° Na pensão, e diferença natureza desenvolvordinária cargos e concessão da implar valor interesta decorren outras reaposenta	tes do exercício de car ecebidas integralmente, do ou pensionista." <u>JUSTIF</u>	remuneração do dispos cela complentivamente abordanização ou nunerações por de qualque ntes do Anera os inatiproporciona proporciona compregos em co	o, de prosto nesta mentar de sorvida pogressão da reesto revistas er naturez xo IV, mos e alidade, o endidas missão, porciona	ovento ou Lei, even e subsídio, or ocasião ou promoc truturação nesta Lei, za, bem co antendo-s pensionis desde que vantag ou quaiso almente, p	de tual de do ção, dos da omo e o tas, e na ens quer pelo
serviaores que s	se aposentaram segundo PARLA	MENTAR	proporcic	niandade (<u> 20 0,1190 0</u>
	ACCII	NATURA			_



CONGRESS	O NACIONAL	
APRESENTAÇÃO	DE EMENDAS	
DATA 2/9/2008	PROPOSIÇÃO Medida Provisória n	
Deputado M	AUTOR ÁRCIO REINALDO MOREIRA	N° DO PRONTUÁRIO 247

5
SUBSTITUTIVA GLOBAL 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA ALÍNEA PÁGINA INCISO **PARÁGRAFO ARTIGO** 2/2

TIPO

vantagens aposentadorias legalmente às. suas incorporando funções de direção e assessoramento correspondentes a ocupação de cargos e superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

O exercício desses cargos e a consequente incorporação de vantagens para efeito de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente. Prevalecendo o texto original da MPV, que prevê a extinção dessas vantagens sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esses aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados.

Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção, chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade e complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuídas de direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considerar uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja injustiça com os servidores que se grande proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente já não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercícios dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.

> **PARLAMENTAR ASSINATURA**